

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: t4akvymd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Projeto de lei nº 829/2024 Protocolo nº 3781/2024 Processo nº 1262/2024	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Estabelece diretrizes para a Identificação Precoce da Leucemia no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Estado de Mato Grosso o Programa de Identificação Precoce da Leucemia, com o objetivo de promover a detecção precoce dessa doença, visando o tratamento imediato e eficaz, bem como a redução da mortalidade associada a ela.

Art. 2º – O Programa de Identificação Precoce da Leucemia será coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, em parceria com entidades médicas e organizações da sociedade civil especializadas no combate à leucemia.

Art. 3º – O Programa terá as seguintes diretrizes:

I – Realização de campanhas educativas para conscientização da população sobre os sinais e sintomas da leucemia, bem como a importância da detecção precoce;

II – Capacitação dos profissionais de saúde da rede pública e privada para identificação dos sintomas da leucemia em seus estágios iniciais;

III – Estabelecimento de protocolos de triagem e exames laboratoriais para a identificação precoce da doença, com prioridade para grupos de risco, tais como crianças, idosos e pessoas com histórico familiar da doença;

IV – Ampliação do acesso aos exames diagnósticos, garantindo sua oferta na rede pública de saúde de forma gratuita; e

V – Criação de um sistema de monitoramento da leucemia, visando o acompanhamento da incidência da doença e a avaliação da eficácia das medidas adotadas.



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A leucemia é uma doença grave e potencialmente fatal se não for diagnosticada e tratada precocemente. A detecção precoce da leucemia é fundamental para aumentar as chances de cura e reduzir a morbidade e mortalidade associadas a essa doença.

Considerada um câncer que afeta os glóbulos brancos, ou leucócitos, que são as células de defesa do organismo, causando a sua produção descontrolada pelo corpo e sintomas como febre, suor noturno, perda de peso, manchas roxas na pele e cansaço.

No entanto, muitas vezes os sintomas da leucemia podem ser confundidos com os de outras doenças menos graves, o que pode levar a diagnósticos tardios e comprometer o prognóstico dos pacientes.

Diante desse cenário, é fundamental que o Estado de Mato Grosso adote medidas para promover a identificação precoce da leucemia, visando garantir o acesso da população a diagnóstico e tratamento adequados.

Este projeto de lei visa, portanto, estabelecer diretrizes para a implementação de um programa estadual voltado para esse fim, através da realização de campanhas educativas, capacitação dos profissionais de saúde, oferta de exames diagnósticos e criação de um sistema de monitoramento da doença.

Semelhante proposição foi apresentada pela Deputada Maria Clara Marra (PSDB) pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresenta em contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com leucemia em nosso estado, bem como para a redução da incidência e mortalidade associadas a essa doença.

BIBLIOGRAFIA

Assembleia Legislativa de Minas Gerais acesso em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/2165/2024>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual